



EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE
FEVEREIRO DE 2008**

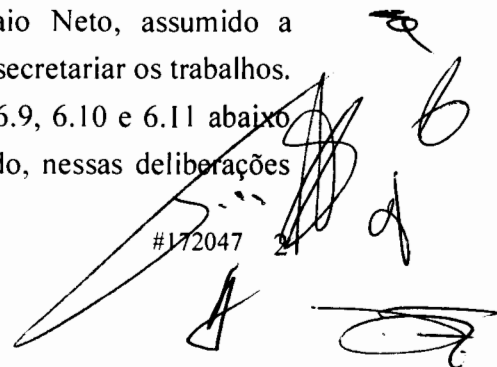
1. **HORA E LOCAL:** Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, na sede da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, CEP 65.075-028.
2. **QUORUM:** Presentes acionistas representando 73% das ações com direito de voto e 58,02% do capital social total, presente ainda o Diretor de Relação com Investidores da Companhia, o Sr. Leonardo Duarte Dias, o representante da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S, Sr. Gelson Amaro, o representante da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., Sr. Paulo Cesar Dal Fabbro, e o Sr. Luiz Otavio B. Laydner, membro do Conselho Fiscal da Companhia, para atendimento ao disposto no art. 164 da Lei nº 6.404/76.
3. **MESA:** **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** Alex Schatkin Cukier.
4. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** (a) Protocolo e Justificação celebrado em 05 de novembro de 2007 entre a Companhia e a PCP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.; (b) Aditivo ao Protocolo e Justificação celebrado em 25 de janeiro de 2008 entre a Companhia e a PCP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.; (c) laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da PCP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. pela ACAL Consultoria e Auditoria S/S; (d) laudo de avaliação da Companhia e da PCP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., com base no método do fluxo de caixa descontado, elaborado pela PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.; (e) minuta do Estatuto Social da Companhia adaptado às regras do Novo Mercado;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- Several smaller initials and signatures at the bottom right, including one that appears to be 'F' and another that looks like 'L'.

e (f) laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da CEMAR elaborado pela ACAL Consultoria e Auditoria S/S.

5. **ORDEM DO DIA:** Conforme o Edital de Convocação publicado, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no O Estado do Maranhão e no Valor Econômico, nas edições dos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2008: (i) ratificar a contratação das empresas especializadas responsáveis pelos seguintes laudos de avaliação: (a) laudo contábil do patrimônio líquido da PCP Energia Participações S.A. (“PCP Energia”); (b) laudo de avaliação da Companhia e da PCP Energia, com base no método do fluxo de caixa descontado; e (c) laudo contábil do patrimônio líquido da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”); (ii) aprovar os referidos laudos de avaliação; (iii) aprovar o protocolo e justificação celebrado pela administração da Companhia em 05 de novembro de 2007 e o seu aditivo, celebrado em 25 de janeiro de 2008, os quais contêm as condições da incorporação da PCP Energia pela Companhia (“Incorporação”); (iv) aprovar a relação de troca das ações da PCP Energia por ações da Companhia; (v) aprovar a Incorporação; (vi) retificar a cláusula 5.2. do primeiro Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 02 de fevereiro de 2006, re-ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de fevereiro de 2006; (vii) ratificar as demais cláusulas do referido Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia; (viii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de ações a serem subscritas pelos beneficiários do Segundo Programa do Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (ix) aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; (x) aprovar o valor de reembolso dos acionistas preferencialistas dissidentes da conversão das ações preferenciais da Companhia; (xi) aprovar o grupamento de ações da Companhia; (xii) aprovar o tratamento a ser dado às frações de ações decorrentes do grupamento de ações da Companhia; (xiii) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, para adequá-lo às regras do Novo Mercado, bem como às demais deliberações dessa assembléia; (xiv) aprovar a adesão da Companhia ao Novo Mercado, e e (xv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações propostas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, assumido a presidência da Mesa e convidado a Sr. Alex Schatkin Cukier para secretariar os trabalhos. As matérias constantes dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11 abaixo foram aprovadas pela maioria dos acionistas presentes, tendo sido, nessas deliberações



#172047 21

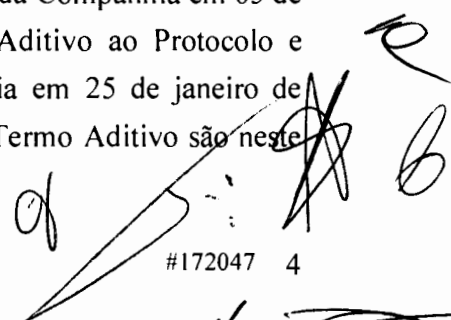
computados os votos dos detentores de ações ordinárias e preferenciais presentes na assembléia (os quais representam aproximadamente 54,50% do capital total da Companhia), nos termos do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, e as matérias constantes dos itens 6.1, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15 foram aprovadas pela maioria dos acionistas presentes (os quais representam aproximadamente 71,00% do capital votante da Companhia), tendo sido nessas deliberações computados os votos dos acionistas detentores de ações ordinárias e os itens 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28 e 6.29 foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes (os quais representam aproximadamente 73,00% do capital votante da Companhia), tendo sido nessas deliberações computados os votos dos acionistas detentores de ações ordinárias:

- 6.1 Aprovar a lavratura da ata desta Assembléia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

- 6.2 Aprovar e ratificar a nomeação e contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, das seguintes empresas especializadas: (i) ACAL Consultoria e Auditoria S/S (CNPJ/MF sob o n.º 28.005.734/0001-82) (“ACAL”), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da **PCP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, 10º andar, parte, CEP: 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.697/0001-99 (“PCP Energia”) (“Laudo Contábil”), representada na presente Assembléia pelo Sr. Gelson Amaro; (ii) PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (CNPJ: 05.487.514/0001-37) (“PricewaterhouseCoopers”), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Companhia e da PCP Energia, com base no método do fluxo de caixa descontado, através da perspectiva de rentabilidade futura das referidas sociedades (“Laudo Adicional”), representada na presente Assembléia pelo Sr. Paulo Cesar Dal Fabbro; e (iii) ACAL, como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, sociedade anônima com sede cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, CEP 65.075-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84 (“CEMAR”) (“Laudo CEMAR”), representada na presente Assembléia pelo Sr. Gelson Amaro.

Amaro e Paulo Cesar Dal Fabbro esclareceram as dúvidas a respeito dos laudos de avaliação elaborados.

- 6.3 Aprovar, após análise e discussão, sem qualquer ressalva, o Laudo Contábil, previamente elaborado pela ACAL, o qual já se encontrava preparado com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2007, auditadas pela Performance Auditoria e Consultoria Empresarial S/S (CNPJ: 41.968.512/0001-23), auditor independente, nos termos do art. 12 e 13 da Instrução CVM n.º 319/99. O Laudo Contábil, que constitui o **Anexo I** à presente ata, indica ser o montante global do patrimônio líquido da PCP Energia, a valor contábil, correspondente a R\$ 273.811.736,36 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos). O Laudo Contábil foi autenticado pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia juntamente com as demonstrações financeiras.
- 6.4 Aprovar, após análise e discussão, sem qualquer ressalva, o Laudo Adicional, previamente elaborado pela PricewaterhouseCoopers, que avaliou a Companhia e a PCP Energia, com base no método do fluxo de caixa descontado, através da perspectiva de rentabilidade futura das referidas sociedades no dia 30 de setembro de 2007, o qual foi autenticado pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia. O Laudo Adicional, que constitui o **Anexo II** à presente ata, indica que o valor econômico, com base no método do fluxo de caixa descontado, em 30 de setembro de 2007, está compreendido entre R\$ 32,19 e R\$ 35,49 para cada ação da Light S/A; R\$ 4,76 e R\$ 5,24 para cada ação de emissão da PCP Energia; e entre R\$ 23,56 e R\$ 25,97 para cada Unit da Companhia.
- 6.5 Aprovar, após análise e discussão, o inteiro teor dos seguintes documentos: (i) Protocolo e Justificação de Incorporação, pela Companhia, da PCP Energia, sociedade que tem como único ativo relevante participação indireta de 13,06% na Light S/A ("Light"), através da RME – Rio Minas Energia Participações S/A ("RME"), e que, através de acordo de acionistas, compartilha o controle da referida sociedade, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, em todos os seus termos e condições, celebrado pela administração da Companhia em 05 de novembro de 2007 ("Protocolo e Justificação") e (ii) Aditivo ao Protocolo e Justificação, celebrado pela administração da Companhia em 25 de janeiro de 2008 ("Termo Aditivo"). O Protocolo e Justificação e o Termo Aditivo são neste



#172047 4



Paulo Cesar

ato autenticados pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, constituindo **Anexos III e VI** à presente ata.

- 6.6 Aprovar a relação de troca das ações da PCP Energia por ações da Companhia de modo que, caso a incorporação seja aprovada, seja atribuída 0,3197 ação ordinária e 0,3197 ação preferencial de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da PCP Energia detida pelos acionistas da PCP Energia, a serem extintas em decorrência da incorporação, dispensadas as frações de ação. A referida relação de troca teve como base a média ponderada da cotação de certificados de depósito de ações (“Units”) da Companhia e das ações da Light na Bovespa, nos 90 (noventa) pregões anteriores à data de celebração do Protocolo e Justificação aprovado no item 6.5 acima.
- 6.7 Consignar que as ações a serem emitidas em decorrência da incorporação, caso esta venha a ser implementada, participarão de forma integral, em igualdade de condições, e com todos os benefícios, inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital das ações já emitidas.
- 6.8 Após a análise de todos os documentos apresentados, aprovar, de forma definitiva, a incorporação da PCP Energia pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação e do Termo Aditivo, sendo certo que em consequência da Incorporação ora aprovada a PCP Energia será extinta de pleno direito, com a sua sucessão, a título universal, em todos os bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei nº 6.404/76.
- 6.9 Consignar que não haverá exercício do direito de recesso pelos acionistas da PCP Energia, uma vez que a unanimidade dos acionistas da PCP Energia se manifestou a favor da Incorporação.
- 6.10 Em decorrência da Incorporação, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 273.811.736,36 (duzentos e setenta e três milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), mediante a emissão de 114.984.004 (cento e quatorze milhões, novecentas e oitenta e quatro mil e quatro) novas ações, sendo 57.492.002 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e duas mil e duas) ações ordinárias e 57.492.002 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e duas mil e duas) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão

Paul

[Handwritten signatures]

#1:72047 51

[Handwritten initials]

de R\$2,3813 por ação, considerando a relação de substituição de ações aprovada no item 6.6 acima e estabelecida no Protocolo e Justificação, passando o capital social da Companhia de R\$ 713.217.112,44 (setecentos e treze milhões, duzentos e dezessete mil, cento e doze reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 987.028.848,80 (novecentos e oitenta e sete milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), passando o capital social da Companhia a ser representado por 161.421.890 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e vinte e uma mil, oitocentos e noventa) ações ordinárias e 154.118.854 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O aumento de capital da Companhia é neste ato totalmente subscrito e integralizado pela PCP Energia, sendo que as ações ora emitidas serão conferidas aos acionistas da PCP Energia em contrapartida da versão do patrimônio líquido da PCP Energia para a Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que constitui **Anexo VII** à presente ata.

6.11 Aprovar, após análise e discussão, sem qualquer ressalva, o Laudo CEMAR, previamente elaborado pela ACAL, com data-base em 30 de setembro de 2007. O Laudo CEMAR, que constitui o **Anexo VIII** à presente ata, indica ser o valor das ações da CEMAR, com base no patrimônio líquido a valor contábil da referida companhia, correspondente a R\$ 603.427.662,79 (seiscentos e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos). O Laudo CEMAR foi autenticado pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia, juntamente com o balanço patrimonial da CEMAR com data-base em 30 de setembro de 2007.

6.12 Aprovar a alteração da Cláusula 5.2 e sub-itens do Primeiro Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 02 de fevereiro de 2006 e re-ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de fevereiro de 2006 (“Primeiro Plano da Equatorial”), a fim de corrigir o preço de subscrição original das ações objeto do Segundo Programa do Primeiro Plano da Equatorial, que será igual ao preço original de subscrição das ações de emissão da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, subscritas ao amparo do Primeiro Plano de Opção de Ações da CEMAR (aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2005), e que serão utilizadas pelos beneficiários do Segundo Programa do Primeiro Plano da Equatorial na integralização das ações a serem subscritas em

pull

e

[Handwritten signatures]

#172047 6

decorrência do exercício desse programa. Em virtude da alteração o Primeiro Plano da Equatorial passa a ter a redação constante do documento que constitui **Anexo IX** a presente ata de Assembléia Geral, ficando as demais cláusulas do referido Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia ratificadas pela presente Assembléia Geral.

- 6.13** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 7,00 (sete reais), mediante a emissão de 1.178.946 (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentas e quarenta e seis) ações, pelo preço de R\$ 5,9375, por lote de um milhão de ações, sendo 392.982 (trezentas e noventa e duas mil, novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias e 785.964 (seiscentas e oitenta e cinco mil, novecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pelos beneficiários do Segundo Programa do Primeiro Plano da Equatorial, e integralizadas, nos termos dos boletins de subscrição anexos a presente ata de Assembléia Geral ("Boletins de Subscrição"), mediante a conferência ao capital da Companhia de 72.459.097.549 (sessenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, avaliadas, para fins do art. 8 da Lei n 6404/76 com base no Laudo CEMAR. Os Boletins de Subscrição foram autenticados pela mesa e que ficarão arquivados na sede da Companhia.
- 6.14** Consignar a abstenção dos beneficiários do Primeiro Plano Equatorial presentes à Assembléia na votação dos itens 6.11, 6.12 e 6.15.
- 6.15** Em decorrência dos aumentos de capital ora aprovados, o artigo 5 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social da Companhia é de R\$ 987.028.855,80 (novecentos e oitenta e sete milhões, vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), representado por 161.814.872 (cento e sessenta e um milhões, oitocentas e quatorze mil, oitocentas e setenta duas) ações ordinárias e 154.904.818 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

#172047 7

[Handwritten signature]

Rouel

[Handwritten signature]

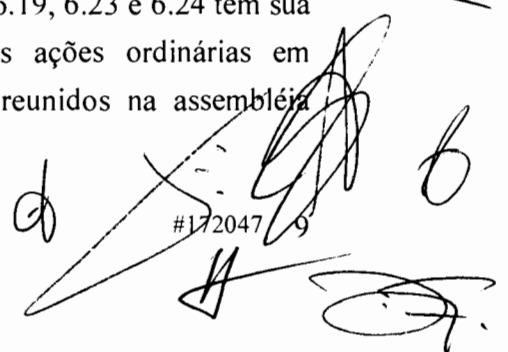
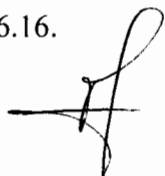
- 6.16** Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, com a extinção da classe de ações preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária.
- 6.17** Consignar que, em cumprimento ao artigo 136, §1º, da Lei nº 6.404/76, a conversão de ações aprovada no item 6.13 acima deverá ser ratificada por titulares de mais da metade das ações preferenciais emitidas pela Companhia reunidos em Assembléia Geral Especial, no prazo improrrogável de 1 (um) ano. Em cumprimento ao referido dispositivo, a Companhia convocará uma Assembléia Geral Especial de Acionistas detentores de ações preferenciais com o objetivo específico de deliberar sobre a referida conversão de ações dentro do prazo legal.
- 6.18** Os detentores de ações preferenciais que vierem a ser dissidentes, na assembléia especial antes mencionada, da deliberação de conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, terão o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de R\$ 4,1677 por ação, o qual equivale ao valor patrimonial da Companhia em 30 de setembro de 2007, ressalvado o direito dos acionistas dissidentes previsto no art. 45, parágrafo segundo da Lei 6.404/76. Nos termos do Art. 137, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/76, o direito de retirada somente poderá ser exercido em relação às ações comprovadamente detidas pelo seu respectivo titular em 10 de julho de 2007, data do primeiro Fato Relevante que trata da referida matéria, excluídas as operações ocorridas em 10 de julho de 2007.
- 6.19** Aprovar o grupamento das 316.719.690 (trezentas e dezesseis milhões, setecentas e dezenove mil, seiscentos e noventa) ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 3 (três) ações ordinárias atualmente existentes para cada 1 (uma) ação ordinária após o grupamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 6.404/76.
- 6.20** Aprovar o tratamento a ser conferido às frações de ações decorrentes do grupamento da seguinte forma: (i) os acionistas que, após o grupamento detiverem fração de ação receberão da Brasil Energia I LLC., acionista majoritária da Companhia, a fração complementar necessária para que passem a deter 01 (uma) ação após o pretendido grupamento; (ii) para a realização de tal ajuste, a fração de ação dada aos acionistas que detiverem as frações de ações será subtraída das ações detidas pela Brasil Energia I LLC.; e (iii) após o ajuste das

cancel

#172047 8

frações de ações detidas por todos os acionistas minoritários da Companhia, caso a Brasil Energia I LLC passe a deter fração de ação, essa fração deverá ser extinta, sem que seja devida qualquer indenização à Brasil Energia I LLC.

- 6.21** O grupamento ora aprovado será implementado após a efetivação da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ordinárias, o que deverá ocorrer após o fim do prazo para exercício do direito de recesso pelos detentores de ações preferenciais, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 137 da Lei 6.404/76.
- 6.22** Uma vez efetivada a conversão das ações da Companhia e o grupamento, aprovado nesta assembléia, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 105.573.231 (cento e cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, duzentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ressalvado eventual ajuste em função do tratamento das frações de ações, na forma do item 6.20. Adicionalmente, as ações da Companhia deixarão de ser negociadas sob a forma de Units e passarão a ser negociadas unicamente sob o código EQTL3, ficando a administração da Companhia autorizada a adotar as medidas que vierem a ser acordadas junto à Bolsa de Valores, a CBLC e a instituição custodiante, para esse fim.
- 6.23** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, em razão das matérias deliberadas acima e para adaptação às regras do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de modo que uma vez efetivada a conversão das ações da Companhia e o grupamento anteriormente aprovado o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a redação constante do **Anexo IX** à presente ata, autenticado pela Mesa.
- 6.24** Aprovar a adesão da Companhia ao Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) e autorizar a administração da Companhia a (i) celebrar todos os instrumentos necessários à sua adesão ao Novo Mercado da BOVESPA e (ii) ratificar a celebração dos instrumentos já assinados.
- 6.25** Consignar que as deliberações aprovadas nos itens 6.16, 6.19, 6.23 e 6.24 têm sua eficácia suspensa até a aprovação da conversão das ações ordinárias em preferenciais pelos detentores de ações preferenciais, reunidos na assembléia especial a que se refere o item 6.16.

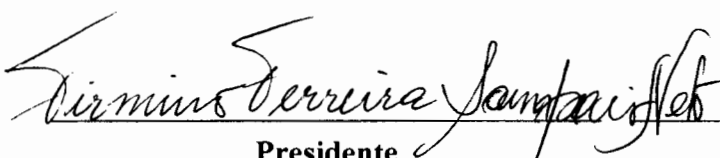


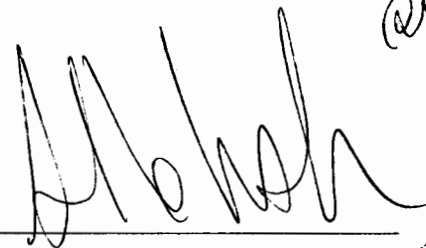
#172047 9


- 6.26** Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação das matérias aprovadas na presente assembléia, incluindo, mas não se limitando a, (i) a formalização da operação de incorporação aprovada, notadamente a subscrição do aumento de capital da Companhia, conforme previsto no item 6.10 acima, sendo certo que a administração da Companhia ficará responsável por manter os livros fiscais, societários e contábeis da PCP Energia pelo prazo legal, bem como por providenciar o arquivamento e publicação dos atos societários relativos à incorporação, as baixas, registros, averbações, comunicações e demais atos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da incorporação aprovada junto aos órgãos públicos competentes, bem como (ii) quaisquer atos necessários à conversão e ao grupamento de ações ora aprovados e da adesão da Companhia ao Novo Mercado.
- 6.27** Consignar a renúncia do Conselheiro Fiscal Sr. Eduardo Bittencourt eleito na Assembléia Geral Ordinária de 05 de abril de 2007, assumindo o cargo o seu respectivo suplente o Sr. Romel Alves Domingues, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade – RG n 1754327 SSP e inscrito no CPF/MF sob o n 200.721.126-20, residente e domiciliado na SQN 312, bloco B, apt. 605, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.
- 6.28** As declarações de voto e dissidências apresentadas por escrito foram devidamente numeradas e autenticadas pela mesa e ficam arquivadas na sede da Companhia.
- 6.29** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

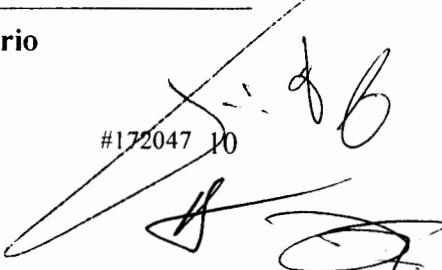
7. **ASSINATURAS DOS PRESENTES:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Alex Schatkin Cukier.

MESA:


Presidente


Secretário





#172047 10

ACIONISTAS:

BRASIL ENERGIA I LLC	JANUS OVERSEAS FUND
AIM INT EMERGING GROWTH FUND	GAVIAO M TRADING LLC
AIM DEVELOPING MARKETS FUND	JANUS A SER INTL GR PORTFOLIO
ECOFIN G UTIE MAST FUND LIMITED	FIDELITY INV TR LAT AMER FUND
<i>Carlos Augusto Leone Piani</i> CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI	JANUS ADVIS INT GROWTH FUND
HG DIVIDENDOS FIA	SSGA EMERGING MARKETS FUND
ECOFIN S SUI MAS FUND LIMITED	TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOC
VENTURA CAPITAL LLC	THE ST RETIR SYSTEM OF OHIO
ALLIANZ G ILS F D BRIC STARS	STATE BA T C I F F TR PLANS
ECOFIN WATER AND POWER OPP PLC	FIDELITY FUNDS LATIN AMER FUND
SOLOIST CAPITAL LLC	THE WELLCOME TRUST LIMITED
KUOTACAPITAL LLC	JANUS INST INTL GR PORTFOLIO
OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES	CAISSE DE POT ET PLAC DU QUEBEC
ALLIANZ G ILS F D BRIC EQUITY	JANUS ADVIS INT EQUITY FUND

pp. Paulo da Cunha Machado
MARCELINO DA CUNHA MACHADO
NT

EdUARDO FRANCISCO LOBO
EDUARDO FRANCISCO LOBO

pp. Paulo da Cunha Machado
AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR

Firmino Ferreira Sampaio Neto
FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO

Patricia Pugas de Azevedo Lima
PATRICIA PUGAS DE AZEVEDO
LIMA

GISOMAR FRANCISCO B MARINHO
GISOMAR FRANCISCO B MARINHO

JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC

pp. Paulo da Cunha Machado
THE M&P O C GR CAP MKT FDS

pp. Paulo da Cunha Machado
FIDELITY A S VIII LAT AMER FD

pp. Paulo da Cunha Machado
THE SEI EMERG MARK EQUITY FUND

pp. Paulo da Cunha Machado
CENTRAL ST SOUTH SOUTH PE FD

pp. Paulo da Cunha Machado
FIDELITY LATIN AMERICA FUND

pp. Paulo da Cunha Machado
JANUS CML 201 SEED ACCOUNT

OUTROS PRESENTES:

Leonardo Duarte Dias
LEONARDO DUARTE DIAS
Diretor de Relação com Investidores

LUIZ OTAVIO B. LAYDNER
LUIZ OTAVIO B. LAYDNER
membro do Conselho Fiscal

Gelson Amaro
GELSON AMARO
representante da empresa especializada
ACAL Consultoria e Auditoria S/S

Paulo Cesar Dal Fabbro
PAULO CESAR DAL FABBRO
representante da PricewaterhouseCoopers
Corporate Finance & Recovery Ltda.

**ESTATUTO SOCIAL DA
EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica, na qualidade de acionista, consorciada ou sócia.

Artigo 3 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 987.028.854,80 (novecentos e oitenta e sete milhões, vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), representado por 105.573.231 (cento e cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, duzentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Terceiro –A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.



Artigo 6 – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia.

Artigo 7 – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembléia.

Artigo 9 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV



DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 10 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 11 - A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Artigo 12 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante adotada pela Companhia nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Seção II – Conselho de Administração –

Artigo 13 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes.



Parágrafo Primeiro – Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que é definido como tal no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou **(ii)** imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Artigo 14 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho de Administração, estes poderão ser substituídos por outros conselheiros a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Nesta última hipótese o Conselheiro que estiver substituindo o ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro que estiver substituindo.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto. Em caso de vacância dos demais cargos de conselheiros, nos termos do Artigo 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira assembléia geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por escrito, inclusive através de fac-símile, com antecedência mínima de cinco dias úteis. Independentemente das

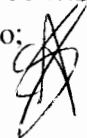
formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Quinto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios;
- (b) eleger e destituir a Diretoria;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global;
- (g) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
 - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (h) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;



- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes;
- (n) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;
- (o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas “a” e “b” do Artigo 30 da Lei das S.A.;
- (p) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (q) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de



capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependem ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% do patrimônio líquido da Companhia ;

- (r) autorizar a abertura ou o encerramento de filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do País ou no exterior;
- (s) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (t) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias;
- (u) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- (v) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;
- (w) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (x) aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios;
- (y) definir a lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e



- (z) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R\$5.000.000,00 cinco milhões de reais, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes.

Seção III – Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 19 -. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.



Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

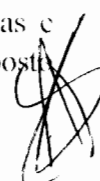
Parágrafo Terceiro – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonrem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer (2) dois Diretores; (b) por (1) um Diretor qualquer, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer (2) dois Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.



Artigo 22 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A..



Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

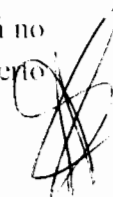
Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

Artigo 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução:

Parágrafo Primeiro - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia;
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela assembléia geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e
- (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo cento



que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

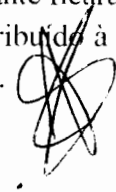
Artigo 26 Salvo as deliberações em contrário da Assembléia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 27 - A Alienação do Controle acionário da Companhia (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 28 - A oferta pública referida no Artigo 27 também deverá ser efetivada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.



Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador” o acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir, de modo permanente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 29 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 27 deste Estatuto;
- (b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado; e
- (c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação da Companhia dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.



Artigo 30 - Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia não registrará *(i)* qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento de Listagem no Novo Mercado; ou *(ii)* qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Comprador” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

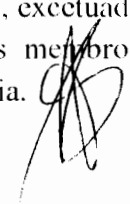
CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 31. O cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado mediante do Laudo de Avaliação, na forma dos artigos 32 e 33 abaixo

Artigo 32. O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria.



Parágrafo Terceiro - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Artigo 33. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos artigos 32 e 33, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Parágrafo Terceiro - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 34. A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em assembléia geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais



acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Artigos 31 e 32 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.

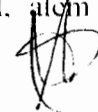
Artigo 35. A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Comprador, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação a que se refere o “caput” deste artigo for superior ao valor da oferta pública realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Comprador, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo -A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no “caput” e no parágrafo primeiro, acima.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além



daquelas constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.

Artigo 38 - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.

